

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.660.223-6

PARECER CEE/CEIF N.º 83/24

APROVADO EM 13/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA COLOMBO – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento do curso está especificado no voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Adventista Colombo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado à Avenida Santa Terezinha, n.º 39, município de Colombo, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de Ensino é mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação - IASBE, e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3097/23, de 22/05/23, com vigência até 31/12/32, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.660.223-6

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Constam as Matrizes Curriculares do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, do Colégio Adventista Colombo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação - IASBE, pelo prazo de cinco anos, no período de 01/01/23 a 31/12/27.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.660.223-6

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF